



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 24/72

**Espécie do Expediente:** Tixe a zona lusana da Vila  
Sans Loui

**Proponente:** Creatório Municipal

**Data de entrada** 21 / Agosto / 19 72

**Protocolado sob N.º** 499/16.33

## ANDAMENTO

Entregue para vistas à bancada do MDB.

Em 28/08/72

*[Signature]*  
Sef. de J. de J. de J.

Em treque para vistas ao edil Adalberto Andreotti da Silveira

Em 25/09/72

*[Signature]*  
Sef. de J. de J. de J.

Approvado por unanimidade  
9/ outubro / 1972

PLE 024/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022162 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F0900870D9E19649A8C84C79CB4B3CE8





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 24/12

FIXA A ZONA URBANA DA  
VILA SANS SOUCI.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada ZONA URBANA da Vila Sans Souci, se de de Flor do Conde, 2º Distrito deste Município, a área correspondente ao respectivo loteamento, que se limita:

AO NORTE, com propriedade de Guilherme Heller Fischner;  
AO NOROESTE, com a estrada municipal Guaíba-Pôrto Alegre;  
AO SUL, com propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde está instalado o Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor;

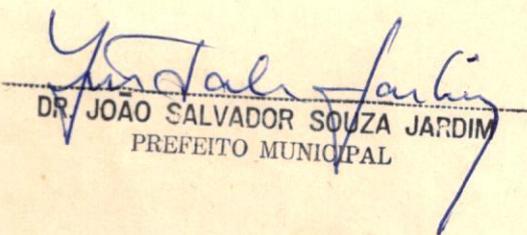
AO LESTE, com o rio Guaíba.

Art. 2º - Acompanha a presente Lei, como parte integrante da mesma, a planta da zona urbana da Vila Sans Souci.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

  
DR. JOAO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

